



FES 2018 MONTE

FEIRA DE GASTRONOMIA
E ATIVIDADES ECONÓMICAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA

NORMAS DE FUNCIONAMENTO EXPOSITORES

**MONTE REDONDO e
CARREIRA**

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTE REDONDO E CARREIRA // CONCELHO DE LEBRA



ONDE A VIDA ACONTECE!



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objetivo do evento

A Fesmonte tem como objetivo promover o tecido económico, artesanal e cultural, proporcionando o desenvolvimento local, ao mesmo tempo que promove a notoriedade dos negócios e do associativismo local.

Artigo 2º

Objeto das normas de funcionamento

1. Esta iniciativa é organizada pela União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira.
2. É objeto das normas de funcionamento o estabelecimento dos princípios que enquadram a organização e o funcionamento da Fesmonte.
3. As presentes normas de funcionamento abrangem todos os expositores inscritos, individuais ou coletivos, que exerçam a sua atividade de acordo com os objetivos do certame.

CAPÍTULO II

Datas, horários e local do evento

Artigo 3º

Data e Local

A Fesmonte realizar-se-á de 13 a 17 de setembro de 2018, no Largo da Feira, na Vila de Monte Redondo, concelho de Leiria.

Artigo 4º

Horário de funcionamento

1. A inauguração da Fesmonte será às 18h do dia 13 de setembro de 2018.
2. O período de funcionamento do recinto é o seguinte:

Data	Dia da semana	Abertura	Encerramento
13/09/2018	quinta-feira	18h00	06h00
14/09/2018	sexta-feira	17h30	06h00
15/09/2018	sábado	15h00	06h00
16/09/2018	domingo	09h00	06h00
17/09/2018	segunda-feira	17h30	06h00

3. O horário da exposição e restauração do certame é o seguinte:

Data	Dia da semana	Abertura	Encerramento
13/09/2018	quinta-feira	18h00	00h00
14/09/2018	sexta-feira	17h30	01h00
15/09/2018	sábado	15h00	01h00
16/09/2018	domingo	09h00	00h00
17/09/2018	segunda-feira	17h30	00h00

4. Os períodos indicados no quadro anterior são de cumprimento obrigatório, podendo, no entanto, prolongar-se caso o número de pessoas no recinto o justifique, ficando ao critério de cada participante essa decisão.

5. A organização reserva, também, o direito de antecipar o horário de encerramento caso as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO III

Admissão de expositores e áreas de restauração

Artigo 5º

Disposições gerais

1. Podem participar no evento, como expositores, pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à atividade industrial, comercial ou prestação de serviços, nos diversos ramos de atividade económica, bem como as suas filiais, agências e outras.
2. Cada participante é responsável, perante as entidades fiscalizadoras, pelo exercício da respetiva atividade, em conformidade com todas as normas legais e regulamentares que lhes sejam aplicadas, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à organização pelo eventual incumprimento levado a cabo pelos participantes.
3. Sempre que o entender, a organização poderá autorizar visitas coletivas ao certame que sejam efetuadas sobre sua responsabilidade.
4. As pessoas coletivas, bem como as suas filiais, agências ou outras, deverão estar devidamente identificadas, devendo o seu representante fazer prova dessa qualidade.
5. Os expositores não podem ceder, a qualquer título, o seu direito de ocupação do espaço, sob pena de não lhe ser permitido expor, salvo autorização expressa por escrito da organização.
6. Se os produtos ou serviços expostos no certame derem origem a reclamações de outrem, a organização deverá fazer aplicar o que lhe for ditado pelas

autoridades competentes, devendo qualquer reclamação ser apresentada no prazo máximo de 24 horas.

7. A localização atribuída a um expositor em edições anteriores, não implica a obrigatoriedade de lhe conceder o mesmo local/espço na edição de 2018.

8. A organização poderá reservar espaços de exposição para ceder a empresas com relevância no tecido económico do município, com sede ou filial ali instaladas, e/ou que pela sua importância representem uma mais-valia para o evento e sua projeção a nível regional, nacional ou internacional, bem como para patrocinadores oficiais de relevo.

9. A organização reserva o direito de poder alterar o tempo de duração da feira sempre que circunstâncias especiais assim o aconselhem ou causas de força maior o exijam. Tais circunstâncias não são motivo para que os expositores exijam qualquer tipo de compensação por danos ou prejuízos.

10. A organização poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar os artigos expostos e *stands* e utilizar as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a promoção do certame.

Artigo 6º

Ficha de inscrição

1. Os interessados em expor a sua atividade na Fesmonte terão de preencher a Ficha de Inscrição que lhes será facultada, **até dia 30 de julho**, com todos os dados que serão requeridos pela organização.

2. A área de restauração (bares e restaurantes):

a) É estritamente reservada a associações da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, uma vez que este é um evento que tem objetivo principal facultar às associações oportunidade de estas mostrarem a sua atividade, e conseqüentemente obter fundos para as suas despesas;

b) Posto isto, a organização não aceita inscrições de outros serviços de bebidas e comida, salvo o setor de doçaria (panificação, gomas, chocolates, farturas, entre outros) e exposição de produtos alimentares e bebidas que não sejam para consumo no recinto, pelo que estes poderão apenas realizar provas dos produtos.

3. Os lugares livres serão atribuídos pela organização aos expositores interessados que efetuaram inscrição, podendo estes lugares ser publicitados pelos meios julgados convenientes e adequados, tendo em conta os produtos e serviços pretendidos e os já ocupados.

4. A organização reserva o direito de poder alterar a disposição dos expositores se por motivos de força maior assim for necessário.

5. Para alguns setores com características específicas poderá a organização decidir outro modelo de inscrição, que se afigure mais adequado para os expositores, desde que não comprometa a igualdade de tratamento dos mesmos e a transparência na atribuição dos lugares disponíveis (nomeadamente no artesanato internacional, setor agrícola, área livre, setor automóvel, entre outros).
6. As empresas que tenham prestado falsas declarações ou omitido dados sobre a sua atividade, ou em que estas não se enquadrem no âmbito do evento, serão excluídas no prazo de 8 dias a contar da data de inscrição, não havendo para a organização a obrigação de pagar àquelas qualquer indemnização seja a que título for, nem devolver verbas de inscrição que entretanto hajam sido pagas.
7. Quando na fase de montagem da feira se verifique que os produtos ou serviços indicados na inscrição não são os mesmos que o expositor pretende expor ou comercializar, a organização pode determinar a não participação na feira desse expositor, não havendo lugar à devolução de quaisquer importâncias que este já tenha pago, nem havendo para a organização a obrigação de pagar àquele qualquer indemnização seja a que título for.
8. Os lugares destinados à venda direta de produtos comestíveis, nomeadamente, gomas, caramelos, doçaria, farturas e similares serão em número limitado. A atribuição destes será decidida pela organização, que fará a seleção dos interessados em moldes adequados a cada situação, conforme acima descrito.
9. A inscrição, depois de aceite definitivamente pela organização do evento, tem valor contratual.
10. A forma de participação seguida na presente edição não obriga a organização do evento a seguir a mesma em edições posteriores, podendo determinar outro modo de inscrições e participação.

Artigo 7º

Pagamento das inscrições

1. O valor a cobrar aos expositores na Fesmonte 2018 é estipulado consoante a dimensão do espaço requerido pelos mesmos, através de uma tabela de preços descrita na ficha de inscrição.
2. O pagamento da inscrição pelos expositores deve ser efetuado no ato da mesma através de transferência bancária, cheque ou numerário.
3. Se a inscrição for realizada até 30 de abril de 2018 o expositor beneficiará de um desconto no valor de 50€. Caso a inscrição seja realizada entre 1 de maio e 30 de junho o expositor beneficiará de um desconto no valor de 25€. Os referidos descontos serão abatidos no montante mencionado na ficha de inscrição, e que corresponde à área pretendida.

4. O não pagamento da totalidade dos expositores, nos prazos estabelecidos, ou desistência dos mesmos implica, de imediato, a anulação da participação no evento, com perda das importâncias já entregues.

Artigo 8º

Montagem, decoração, logística e desmontagem

1. Os trabalhos de decoração das áreas e colocação de toda a logística serão realizados desde o dia 12 de setembro às 15h até ao dia 13 de setembro às 16h.
2. A organização declina toda e qualquer responsabilidade sobre as obras e instalações efetuadas diretamente pelos expositores. As alterações da estrutura dos *stands* e quaisquer danos provocados ou decorrentes dessas alterações serão da responsabilidade do expositor, obrigando-se estes a suportar os respetivos custos de montagem ou reparação.
3. Aos expositores com dois ou mais *stands* não será autorizado o fecho total de uma das partes frontais dos mesmos, durante o horário de exposição.
4. Os expositores não poderão ocupar espaços fora da área que lhes for atribuída para a instalação do *stand*.
5. Todos os trabalhos de instalação elétrica, para além da montagem do quadro instalado pela organização, estão sujeitos à fiscalização dos serviços da organização, e da entidade competente nos termos legais.
6. A desmontagem dos expositores terá de ser efetuada das 9H00 do dia 18 de setembro até às 12H00 do dia 19 de setembro.
7. A não observância do prazo de desmontagem autoriza a remoção dos materiais pela organização, que não poderá ser responsabilizada pelos eventuais danos causados e dará motivo à cobrança de todos os encargos daí decorrentes.

Artigo 9º

Acesso e permanência dos expositores

1. A entrada de viaturas no recinto apenas é permitida em casos devidamente fundamentados, e até uma hora antes da abertura ao público, sendo a sua saída forçosamente até meia hora antes da referida abertura.
2. A saída dos expositores deverá observar-se após o encerramento ao público do evento, conforme horário do ponto 3 do artigo 4º das presentes normas de funcionamento, sendo no entanto cedido o tempo necessário para a arrumação, limpeza e outros serviços julgados necessários, no máximo de meia hora.
3. Só em casos excecionais e devidamente fundamentados será autorizado o acesso fora dos horários referidos nos parágrafos anteriores.

4. Não é permitido aos expositores pernoitar nos respetivos *stands*.
5. A eventual permanência de segurança privada nos *stands* terá que ser autorizada pela organização.

Artigo 10º

Higiene e limpeza

1. A higiene/limpeza de todas as áreas comuns será da responsabilidade da organização.
2. A higiene/limpeza dos espaços de cada expositor, bar ou restaurante é da sua própria responsabilidade.
3. Os expositores que contratem empresas da especialidade para limpeza dos seus *stands* ou produtos expostos deverão atempadamente dar conhecimento à organização desse facto a fim de estas serem autorizadas a entrar no recinto.

Artigo 11º

Vigilância

1. O controlo e vigilância dos acessos ao recinto onde se realiza o evento são garantidos pela organização.
2. A organização não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano dos materiais expostos nos *stands* ou áreas ocupadas pelos expositores, seja qual for a sua origem, salvo se enquadrável no seguro indicado no artigo abaixo das presentes normas de funcionamento.

Artigo 12º

Seguros

1. A União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira possui um seguro de responsabilidade civil que abrange eventos artísticos, com cobertura dos danos pessoais e materiais causados a terceiros exclusivamente da responsabilidade da organização, nomeadamente pelos equipamentos pertencentes à organização, nos termos das condições gerais da responsabilidade civil extracontratual.
2. Os expositores e demais participantes serão responsáveis por todos os danos nos seus materiais ou equipamentos não contemplados na cobertura acima descrita e ainda por danos que eventualmente causem a outros expositores ou visitantes.

Artigo 13º

Cartões de expositor e restauração

1. Quanto aos expositores:
 - a) Expositores de 3X3 terão direito a 4 cartões de expositor;
 - b) Expositores de 6x3 terão direito a 6 cartões de expositor;
 - c) Expositores de 9x3 terão direito a 8 cartões de expositor;
 - d) Áreas de exposição sem cobertura terão direito a 4 cartões de expositor;
 - e) Áreas de exposição sem cobertura, com stand terão direito a 4 cartões de expositor.
2. Quanto à participação das associações o número de cartões será definido consoante decisão prévia, entre a organização e as associações.
3. Os cartões são intransmissíveis a pessoas que não estejam designadas pelo expositor ou área de restauração, que permitirão aos seus titulares a entrada e saída da feira.
4. É obrigatório o uso à vista do cartão de expositor sempre que este se encontre dentro do recinto.

Artigo 14º

Outros aspetos importantes

1. Na área de restauração do evento a organização declina qualquer responsabilidade por danos ou factos relacionados com a qualidade dos géneros alimentares e/ou serviços prestados.
2. A organização reserva-se o direito de decidir a admissão de equipamentos de diversão.

CAPÍTULO IV

Competências da organização quanto a expositores e áreas de restauração

Artigo 15º

Competências da organização no período que antecede o evento

1. Proceder à análise das inscrições;
2. Propor a adjudicação dos lugares destinados à participação no evento, bem como a sua concreta localização;
3. Informar sobre quaisquer assuntos pertinentes ao bom funcionamento do setor de exposição, na feira;

Artigo 16º

Competências da organização durante o evento

1. Obrigar ao cumprimento das presentes normas de funcionamento;
2. Garantir as infraestruturas básicas e o fornecimento de energia elétrica aos expositores e restauração, bem como água a estes últimos;
3. Proceder à limpeza da área de exposição e zonas limítrofes, excetuando as áreas concessionadas aos expositores;
4. Garantir a segurança do espaço de exposição e acessos;
6. Proceder à fiscalização dos espaços do certame.

CAPÍTULO V

Direitos, deveres e interdições relativos aos expositores

Artigo 17º

Direitos dos expositores

1. Todos os expositores têm direito a:
 - a) Expor de forma correta as suas pretensões à organização do certame;
 - b) Apresentar reclamações, por escrito, relacionadas com a disciplina e funcionamento do certame, bem como formular sugestões individuais ou coletivas;

Artigo 18º

Deveres dos expositores

1. Todos os expositores têm o dever de:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições das presentes normas de funcionamento;
 - b) Cumprir o horário de funcionamento do certame;
 - c) Manter um atendimento personalizado durante o horário de funcionamento do certame;
 - d) Usar de urbanidade com o público e com os colaboradores e voluntários da feira;
 - e) Manter os utensílios e todo o material que utilizem na exposição em estado de asseio e higiene;

Artigo 19º

Interdições

1. Não é permitida a permanência de viaturas no espaço dedicado à feira nem nos seus acessos, com exceção de um período de tolerância não superior a duas horas antes da abertura;
2. Permanecer no espaço depois do horário do encerramento do recinto;
3. Efetuar qualquer venda fora dos locais para esses fins destinados, bem como a distribuição, fora dos *stands*, de material promocional suscetível de prejudicar, de qualquer forma, a normal atividade dos expositores vizinhos ou a organização do evento;
4. Fazer publicidade sonora no recinto, assim como é proibida aos expositores a utilização de instalações sonoras próprias que perturbem os expositores em redor e o normal funcionamento do evento;
5. Perfurar os *stands* disponibilizados, afixar armações nas paredes sem autorização prévia de um representante da organização bem como qualquer alteração ao layout exterior do *stand*, nomeadamente alterações quanto à sua imagem e nome;
6. Impedir por qualquer forma os colaboradores da autarquia de exercerem as suas funções;
7. É expressamente proibido a venda de bebidas pelos expositores, à exceção daqueles cujo seu produto principal seja licores;
8. A entrada de cães ou outros animais de companhia no recinto da Fesmonte 2018, exceto se esta for efetuada nos termos da lei, nomeadamente dotando os animais com açaime e/ou peitoral sempre que tal seja legalmente imposto, devendo a organização exigir a apresentação dos documentos de identificação dos animais ou outros que sejam obrigatórios, e em particular os da vacinação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 20º

Casos omissos

As dúvidas, erros e omissões suscitadas pelas presentes Normas de Funcionamento serão resolvidas e integradas por deliberação da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira.

Monte Redondo, 10 de março de 2018

A Presidente

Céline Moreira Gaspar

Céline Moreira Gaspar

MAIS INFORMAÇÕES:

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTE REDONDO E CARREIRA

Rua Albano Alves Pereira N.º 3, 2425 - 617 Monte Redondo, Leiria

Telefone: 244 685 328 | Telemóvel: 934 478 669

fesmonte@gmail.com

